



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 05/05/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2022, SANTA TEREZINHA (PB), 05 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DO RIGOR NOS SEPULTAMOS, QUANTO O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 77 DA LEI DE REGISTRO PÚBLICOS., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o disposto no art. 77 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 06.216, de 30 de junho de 1975 e Lei 13.484 de 2017: *Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.*”

CONSIDERANDO que a declaração de óbito é o documento-base do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, sob responsabilidade do médico, diferenciando-se da Certidão de Óbito, que é o documento jurídico indispensável para o sepultamento ou cremação, feita em Cartório;

CONSIDERANDO que devem passar por Registro Público os nascimentos, casamentos e óbitos, notadamente, nos Ofícios/Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (art. 9º, I do Código Civil e arts. 1º, § 1º, I, e 2º, I, da Lei dos Registros Públicos);

CONSIDERANDO que, conforme orientações do Ministério da Saúde, para óbitos naturais ocorridos em estabelecimentos de saúde, o estabelecimento onde ocorreu o falecimento preenche a DO em suas três vias. Assim, a primeira via é retida, para posterior recolhimento em busca ativa pelos setores responsáveis pelo processamento das secretarias estaduais e/ou municipais de saúde. A segunda via é entregue aos familiares, que a levarão ao cartório do registro civil para o competente registro e obtenção da Certidão de Óbito. A terceira via ficará na Unidade Notificadora, para ser apensa aos registros médicos do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 05/05/2022

falecido;

CONSIDERANDO os casos de mortes naturais sem assistência médica, em localidades com médico: ocorridos geralmente em domicílio, deverão ficar sob a responsabilidade do Serviço de Verificação de óbitos (SVO), cujo médico preenche a DO, que deve ser recolhida pelo órgão responsável. Quando não existe SVO, qualquer médico tem obrigação de preencher o documento que segue o fluxo, descrito no item anterior;

CONSIDERANDO os casos de mortes naturais em localidades onde não haja médico: o responsável pelo falecido, acompanhado de duas testemunhas, comparece ao cartório do registro Civil, que preenche as três vias da DO. O Oficial do registro deve conseguir a informação correspondente a cada item do documento. O Cartório retém a segunda via para seus procedimentos legais e, quando da busca ativa, entrega a primeira e a terceira via ao órgão de processamento da secretaria de saúde;

CONSIDERANDO que, para óbitos por causas acidentais e/ou violentas, o legista do Instituto Médico-Legal (IML) ou, no caso de não existir na localidade o IML, o perito designado para tal, preenche a DO, que segue o seguinte fluxo: a primeira via é retida, para posterior recolhimento em busca ativa pelos setores responsáveis pelo processamento das secretarias estaduais e/ou municipais de saúde. A segunda via é entregue aos familiares, que a levarão ao cartório do registro civil para o competente registro e obtenção da Certidão de Óbito e a terceira via ficará retida no Instituto Médico-Legal (IML), para ser apenas aos registros médicos do falecido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais nº3.688 de 03 de outubro de 1941: “Art. 67. Inumar ou exumar cadáver, com infração das disposições legais: Pena – prisão simples, de um mês a um ano, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.”

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro facilita a prática do crime de ocultação de cadáver previsto no art. 211 do Código Penal, bem como fraudes contra o INSS;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), que devem ser cumpridos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial, oriunda do **Procedimento Administrativo nº 040.2022.001786**, enviada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba ao Município de Santa Terezinha - PB, solicitando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 05/05/2022

providências quanto à regularização da emissão de declaração de óbito em âmbito local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de Santa Terezinha, não seja permitida a realização de sepultamento sem a apresentação de certidão do Oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser feito o registro dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento deverá ser lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no art. 50, da Lei de Registros Públicos, sendo esta a exceção e não a regra.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 05 DE MAIO DE 2022.

**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL**